

ANEXO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2026

DISPENSA Nº 005/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de propaganda volante para divulgação de ações da Secretaria Municipal de Ação Social, durante o ano de 2026, incluindo a Campanha de Atualização do Programa Bolsa Família, Campanha de Entrega de Peixes da Semana Santa, Campanha de Cadastro do Centro de Convivência e atualização do cadastro do CRAS e CREAS, entre outras ações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços comuns.

1.3. Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

Tabela-1

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Serviços de propaganda volante para divulgação de ações da Secretaria Municipal de Ação Social, durante o ano de 2026	Hora	240	54,69	13.125,60

1.4. A estimativa de 240 horas, considera a quantidade total de horas do contrato, durante o período de vigência de 12 (doze) meses. Estima-se que mensalmente serão utilizadas 20 horas do serviço contratado.

1.5. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de propaganda volante, destinados à divulgação das ações, campanhas e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social de Vertentes/PE, ao longo do exercício de 2026.

2.2. A efetiva divulgação das ações socioassistenciais é essencial para assegurar o amplo conhecimento da população acerca dos serviços disponíveis, prazos, critérios de participação e benefícios oferecidos, especialmente aos públicos em situação de vulnerabilidade social.

2.3. Considerando as características do Município, a propaganda volante configura-se como meio de comunicação de grande alcance e acessibilidade, permitindo a disseminação rápida e direta das informações em diferentes bairros e localidades, inclusive na zona rural.

2.4. A ausência de divulgação adequada pode comprometer a participação dos beneficiários, reduzir a efetividade das políticas públicas e prejudicar o acesso da população aos serviços socioassistenciais.

2.5. A contratação atende aos princípios da publicidade, eficiência e interesse público, contribuindo para o fortalecimento da comunicação institucional da Secretaria Municipal de Ação Social e para a ampliação do alcance das ações desenvolvidas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços de propaganda volante, por meio de veículo equipado com sistema de som, para a divulgação de ações, campanhas e serviços promovidos pela Secretaria Municipal de Ação Social ao longo do ano de 2026.

3.2. Os serviços abrangerão, entre outras, a divulgação da Campanha de Atualização do Programa Bolsa Família, Campanha de Entrega de Peixes da Semana Santa, Campanha de Cadastro do Centro de Convivência, atualização cadastral do CRAS e CREAS, bem como outras ações socioassistenciais que venham a ser implementadas.

3.3. A divulgação será realizada mediante a veiculação de mensagens previamente definidas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, com linguagem clara, objetiva e acessível à população

3.4. Os serviços poderão ser executados em áreas urbanas e rurais do Município, conforme cronograma e roteiros estabelecidos pela Administração.

3.5. A solução permitirá ampliar o alcance das informações institucionais, promovendo maior participação da população nas ações socioassistenciais e fortalecendo a comunicação entre a Administração Pública e os municípios.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

4.2. O veículo utilizado deverá estar em boas condições de funcionamento, devidamente licenciado, e equipado com sistema de som adequado, garantindo clareza e qualidade na veiculação das mensagens.

4.3. As mensagens a serem divulgadas deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Ação Social, sendo vedada a veiculação de conteúdos não autorizados.

4.4. A execução dos serviços de divulgação deve ser realizada pelo contratado, vedada a subcontratação.

4.5. A execução dos serviços deverá observar a legislação municipal e demais normas aplicáveis, inclusive quanto a horários permitidos para veiculação sonora.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, seguindo o calendário de suas atividades.

5.3. A Administração encaminhará à contratada as solicitações de divulgação, contendo as informações sobre a campanha, período de veiculação, roteiros e horários.

5.4. A contratada deverá realizar a veiculação das mensagens conforme orientações recebidas, assegurando fidelidade ao conteúdo aprovado e qualidade na execução.

5.5. A contratada deverá cumprir os roteiros, datas e horários definidos pela Administração, assegurando a cobertura das áreas indicadas.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Ação Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

6.2.1. O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

6.3.1. Gestor do Contrato: Rayanne Santana de Andrade, CPF: 095.307.814-07;

6.3.2. Fiscal do Contrato: Jacira Pereira de Arruda, CPF: 716.250.384-53.

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.7. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

6.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

6.9. Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

6.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

6.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

7.2.2. Qualidade dos serviços técnicos prestados.

7.3. Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

7.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. O objeto deste instrumento se enquadra como serviço comum.

8.2. A seleção do prestador se dará mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 13.125,60 (treze mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

9.2. O cálculo do valor estimado considerou, conforme demonstrado na Tabela-1, o preço unitário referencial de cada serviço, que foi multiplicado pela quantidade estimada dos serviços que serão executados.

9.3. A estimativa foi apurada a partir de cotações de preços realizada no sistema Banco de Preços.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta de recursos próprios, consignados na dotação orçamentária: 10002/8.122.21.2.197 - 3.3.90.39 (474).

Vertentes, 07 de janeiro de 2026.

Rayanne Santana de Andrade
Secretária de Governo e Ação Social